bei 7597 de 26.07.94 sancionada
Dom 10415 de 04.08.94

Arquivo 15.08.94

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 08 / 06 / 94

PROJETO DE LEI Nº 161/94

Vereador - Sergio novais

ASSUNTO

Considera de Utilidade Publica a academia cearense de Odontologia

LEI Nº 7597 DE 26 / 07 / 94

DIOM Nº 10415 DE 04 / 08 / 94

ARQUIVO 15.08.94

Lei: 075971994
Projeto: 01611994
Autor: SERGIO NOVAIS
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DIGITALIZADO

EM: 01/12/00

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

LEI Nº 7597 DE 26 DE julho DE 1994.

Considera de utilidade pública a Academia Cearense de Odontologia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Academia Cearense de Odontologia.

Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 26 DE julho DE 1994.

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
Prefeito Municipal

FAM

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA: 29/06/94
Presidente

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 29/06/94
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Em 29/06/1994
PRESIDENTE

PROETO LEI Nº 161/94

Considera de Utilidade Pública a Academia Cearense de Odontologia.

Art. 1º - Fica Considerado de Utilidade Pública a Academia Cearense de Odontologia.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 08 de junho de 1994.

SÉRGIO NOVAIS
VEREADOR PSB

COMISSÃO de Legislação Justiça e Redação
DESIGNO O VEREADOR Sérgio
Benevides COMO
Em 29/06/94
Pres.

À COMISSÃO DE REDAÇÃO
Em 29/06/94
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA

A Academia Cearense de Odontologia, com funcionamento na Av. Almirante Barroso, nº 970, Bairro da Praia de Iracema, tem, a seu crédito, o mérito de desenvolver trabalhos de natureza educativa e cientifica, junto aos profissionais de odontologia do estado. A Sociedade Considerada de Utilidade Pública, pela Lei **11.934** de **21.12.1987**, não tem qualquer finalidade lucrativa, objetivando, tão somente o aprimoramento cultural da categoria e a preservação da memória da Odontologia no Ceará, na conformidade do que comprovam os documentos, em anexo.

Dado o exposto, acreditamos que a propositura irá merecer irrestrito apoio por parte dos que compõem este legislativo.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza.

SÉRGIO NOVAIS

VEREADOR PSB

Dr. MILTON MORAIS CORREIA
OFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E OUTROS PAPÉIS
Angela Maria Morais Correia Viana
Substituta

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA MAJOR FACUNDO, 676
Fones: 226-9595, 231-4136, 226.6506 e 221-2520
Fortaleza-Ceará

CARTÓRIO MORAIS CORREIA
Dra. Célia Maria Morais Correia Gondim
Substituta
Fortaleza-Ceará

REPÚBLICA DO BRASIL

O Bacharel em Direito Milton Morais Correia, Oficial do Registro Especial de Títulos, e Documentos e Outros papéis desta cidade de Fortaleza Capital do Estado do Ceará, por título vitalicio. etc.

Certifica, por solicitação da propria parte interessada, que revendo em seu poder e Cartorio, o LIVRO A - 1, do REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, dele, às fls. 291, sob o nº de ordem 689, em data de 25/01/85, verificou constar o registro dos Estatutos da "ACADEMIA CEARENSE DE ODONTOLOGIA", sociedade civil, com sede e foro jurídico nesta Capital, mediante a qual adquiriu personalidade jurídica, depois de satisfeitas todas as formalidades legais. O referido é // verdade. Dou fé. Fortaleza, 04 de março de 1988. Subscrito e assinado.

CÉLIA MARIA MORAIS CORREIA GONDIM
SUBSTITUTA

Esta certidão tem o mesmo valor probante do original (Art. 168. do Dec. 4.857 de Novembro de 1939. combinado com o Art. 138 do Cód Civil)

Academia Cearense de Odontologia

Fundada em 23-09-1984

DECLARAÇÃO

Declaramos que de acordo com o § único do art.25 do Estatuto, os membros da Diretoria da Academia Cearense de Odontologia, não percebem qualquer vantagem pecuniária pelo exercício das funçoẽs se seus cargos.

Fortaleza, 25 de maio de 1994

Dr. Antônio Alves Franco
Secretário Geral

Dr. Wilson de Vasconcelos Dias
Presidente

Academia Cearense de Odontologia

Fundada em 23-09-1984

DECLARAÇÃO

Declaramos que a Academia Cearense de Odontologia, vem funcionando ininterruptamente, desde a posse de sua primeira Diretoria no dia 25.10.1982.

Fortaleza, 25 de maio de 1994

Dr. Antonio Alves Franco
Secretário Geral

Dr. Wilson de Vasconcelos Dias
Presidente

Academia Cearense de Odontologia

Fundada em 23-09-1984

DECLARAÇÃO

Declaramos que a Academia Cearense de Odontologia, não recebe subvenção financeira de nenhuma origem : Federal, Estadual, Municipal e particular.

Fortaleza, 25 de maio de 1994

Dr. Antônio Alves Franco
Secretário Geral

Dr. Wilson de Vasconcelos Dias
Presidente

Fundada em 23-09-1984

Academia Cearense de Odontologia

DOCUMENTOS PARA TORNAR A ACADEMIA CEARENSE DE ODONTOLOGIA DE UTILIDADE PÙBLICA NO MUNICÌPIO

1- Publicação Estatuto no Diário Oficial - 03.01.1985
2- Registro Estatuto no cartório Morais Correia - 14.09.1988
3- Cópia da Ata da Assembléia Geral que elegeu a atual Diretoria-14.09.1992
4- Publicação no Diário Oficial do Estado de 28.12.1987, da lei nº 11.394 de 21.12.1987 considerando a Academia de utilida pública
5- Declaração de que a Diretoria não recebe remuneração
6- Declaração de funcionamento
7- Declaração de que a Academia não recebe subvençoẽs

Fortaleza, 25 de maio de 1994

Dr. Antônio Alves Franco
Secretário Geral

Dr. Wilson de Vasconcelos Dias
Presidente

ESTATUTO

Art. 1.º — A ACADEMIA CEARENSE DE ODONTOLOGIA, fundada a 23 de setembro de 1984, com sede à Rua Cel. Ferraz, 230, foro na Cidade de Fortaleza, constituiu-se numa sociedade civil, sem fins lucrativos, tendo por finalidade o desenvolvimento cultural da Odontologia e a preservação da memória da Odontologia no Ceará.

Art. 2.º — A Academia publicará uma revista e os anais de acordo com suas disponibilidades financeiras.

Art. 3.º — A Academia Cearense de Odontologia tem prazo indeterminado de duração e, se for extinta, o acervo cultural e histórico odontológico será doado ao Curso de Odontologia da Universidade Federal do Ceará e os demais pertences à Santa Casa de Misericórdia.

Art. — 4.º — A Academia Cearense de Odontologia compor-se-á de 40 Cadeiras, que serão ocupadas por Acadêmicos-Titulares, dos quais os 20 que organizaram e assinaram a ata de fundação serão considerados Acadêmicos-Titulares-Fundadores, além de Acadêmicos-Honorários, Acadêmicos-Beneméritos e Acadêmicos-Correspondentes.

Art. 5.º — Acadêmicos-Titulares são aqueles que, eleitos, compõem o Quadro da Entidade.

§ 1.º — A qualidade de Acadêmico-Titular é perpétua, salvo:

a) Renúncia expressa e aceita pela Academia;

b) Mudança definitiva de domicílio para fora do Estado, hipótese em que automaticamente haverá transferência para a classe de Acadêmico-Correspondente. Retornando a residir no Ceará, passará à categoria de Acadêmico-Emérito.

Art. 6.º — Os Acadêmicos-Titulares-Fundadores serão Patronos das respectivas Cadeiras, após o falecimento.

Ata da Assembléia Geral Eleitoral da Academia Cearense de Odontologia, Realizada em 14 de Setembro de 1992.

Aos quatorze dias do Mês de Setembro do ano de 1992 às 20,30 hs., realizou a Academia Cearense de Odontologia, em sua sede, uma Assembléia Geral Eleitoral, estando presentes os Acadêmicos: Wilson Dias, Arnaias Macêdo, Milton Gondim Bóssio, Antônio Neves Franco, Benito Vasconcelos Tavares, Edson de Lima Gomes, Gerardo Milton Sá, Jacini Cidmack de Oliveira, João Nunes Pinheiro, José Anton Borges, José Mário Maurício, Luiz Gomes Nogueira, Yolanda Tavares, Aldo Frota Nogueira, Alan Cabral, Cláudio Freire, Francisco Nogueira de Pontes, Gerardo Mendonça, Augusto Mota Borges Filho, Francisco Bezerra Nogueira, Jáder da Escossia, Francisco Bezerra Sales, Ilan Ferreira do Vale, Mussolini Ribeiro Forte, e o Acadêmico Benedito Luiz Lins. Foram justificadas as faltas do João Domício Filho, Augusto Mota Borges, Fátima Lemos e José Dilson Queiroz. Dando início aos trabalhos, o Presidente Wilson Dias declara que a presente Assembléia foi convocada para eleger a nova Diretoria da Academia Cearense de Odontologia, na forma dos Estatutos. Em seguida solicita ao Presidente que indiquem um dos Srs. Acadêmicos para presidir a referida Assembléia, sendo escolhido o Acadêmico João Nunes Pinheiro. Assumindo a direção dos trabalhos, o Presidente João Nunes solicita ao Sr. Sec. Geral Antonio Neves Franco que informe da existencia de Chapas Concorrentes ao pleito. Antonio Franco comunica que somente uma Chapa se inscreveu para a eleição, tendo esta a seguinte composição: Presidente: Wilson Dias; 1º Vice Presidente: George Barros Leal; 2º Vice: Gerardo Milton Sá; Secretário Geral: Antonio Neves Franco; 1º Secretário Arnaias Macêdo; 2º Secretário: José Mário Mendes Maurício, 1º Tesoureiro: Francisco Nogueira de Pontes; 2º Tesoureiro:

Gerardo de Araújo Mendonça; Diretor do Museu Brito Va
Cavalcanti Tavares; Diretor da Biblioteca: Maria Yolanda M
Fenzino Tavares e Orador, José Wilson Vasconcelos Ulhoa
José Mário Mayrink pede a palavra e invocando o art
tigo 6, do Regimento Interno, propõe que a eleição se
seita por aclamação, já que existe somente uma chap
inscrita para o pleito. Submetida a votação, a propo
é aprovada e o plenário promove uma ruidosa salv
de palmas, aprovando a Chapa única. O Presidente
Nunes declara eleitos e empossados os componentes d
Chapa e cumprimenta a Classe Odontológica pela aci
tada escolha, desejando à nova Diretoria uma gest
cheia de realizações. Nada mais havendo a tratar
o Presidente João Nunes dá por encerrados os trab
da Assembléia, antes comunicando que logo ao térm
no desta será realizada uma Sessão Solene da
Academia. Em seguida foi levantada a Sessão, da
qual foi lavrada a presente ata.

Fortaleza, 14 de setembro de 1992.

Fco Wilson de Vasconcelos Dias - Presidente.
Sérgio Barros Leal - 1º Vice Presidente
Gerardo Milton Sá - 2º Vice Presidente
Antônio Nilo Franco - Secretário Geral
Maria Macêdo - 1º Secretário
José Mário Mendes Mayrink - 2º Secretário
Francisco Hoerpina de Paula - 1º Tesoureiro
Gerardo de Araújo Mendonça - 2º Tesoureiro
Benito Vasconcelos Tavares - Diretor Museu
Maria Yolanda Montenegro Tavares - Diretor da Biblioteca
José Wilson Vasconcelos Ulhoa - ORADOR.

A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé.
Fortaleza, 12 MAI 1994
Em testemunho da verdade.
Cartório Morais Correia
Rua Major Facundo 678
Angela
Célia Maria
Milton Morais Correia Filho
Francisca de Assis Morais Correia
Luiz Sérgio Morais Correia Vinhas
Silvia H. Morais Correia V. Telmo
SUBSTITUTOS

ESTATUTO

Art. 1.º — A ACADEMIA CEARENSE DE ODONTOLOGIA, fundada a 23 de setembro de 1984, com sede à Rua Cel. Ferraz, 230, foro na Cidade de Fortaleza, constituiu-se numa sociedade civil, sem fins lucrativos, tendo por finalidade o desenvolvimento cultural da Odontologia e a preservação da memória da Odontologia no Ceará.

Art. 2.º — A Academia publicará uma revista e os anais de acordo com suas disponibilidades financeiras.

Art. 3.º — A Academia Cearense de Odontologia tem prazo indeterminado de duração e, se for extinta, o acervo cultural e histórico odontológico será doado ao Curso de Odontologia da Universidade Federal do Ceará e os demais pertences à Santa Casa de Misericórdia.

Art. — 4.º — A Academia Cearense de Odontologia compor-se-á de 40 Cadeiras, que serão ocupadas por Acadêmicos-Titulares, dos quais os 20 que organizaram e assinaram a ata de fundação serão considerados Acadêmicos-Titulares-Fundadores, além de Acadêmicos-Honorários, Acadêmicos-Beneméritos e Acadêmicos-Correspondentes.

Art. 5.º — Acadêmicos-Titulares são aqueles que, eleitos, compõem o Quadro da Entidade.

§ 1.º — A qualidade de Acadêmico-Titular é perpétua, salvo:

a) Renúncia expressa e aceita pela Academia;

b) Mudança definitiva de domicílio para fora do Estado, hipótese em que automaticamente haverá transferência para a classe de Acadêmico-Correspondente. Retornando a residir no Ceará, passará à categoria de Acadêmico-Emérito.

Art. 6.º — Os Acadêmicos-Titulares-Fundadores serão Patronos das respectivas Cadeiras, após o falecimento.

Art. 7.º — As demais Cadeiras terão Patronos a serem indicados por Assembléia especial, entre vultos insignes da Odontologia Cearense, falecidos.

Art. 8.º — Para ser admitido como Acadêmico Titular, é necessário que o candidato tenha os seguintes requisitos: 01) Um mínimo de 20 anos de formado em Odontologia; 02) Gozar de bom conceito moral e possuir conhecimentos científicos de reconhecido valor; 03) Demonstrar em seu currículo notável desempenho em prol do desenvolvimento e da projeção da Odontologia; 04) Ser residente no Estado do Ceará.

§ 1.º — O ingresso do Acadêmico-Titular é feito por proposta encaminhada por três Acadêmicos contendo dados sobre o currículo do candidato.

§ 2.º — O Presidente fará indicação de uma comissão de três Acadêmicos para apresentar parecer que, submetido à aprovação da Assembléia, será votado em escrutínio secreto, devendo obter a aprovação de, no mínimo, dois terços dos Acadêmicos presentes.

Art. 9.º — No ato de posse, o novo Acadêmico deverá apresentar uma biografia do Patrono de sua Cadeira.

Art. 10 — Será considerada vaga a Cadeira cujo convidado para Acadêmico-Titular não confirmar a sua aceitação no prazo de 30 dias, contados a partir da comunicação de sua eleição para a Academia.

Art. 11 — Será considerada vaga a Cadeira cujo Titular deixar de comparecer, sem justificação, a duas reuniões em período de um ano, a juízo da Assembléia.

§ Único — Esta justificacão deverá ser feita por escrito e levada à consideração da Assembléia, que decidirá.

Art. 12 — O Acadêmico-Titular, ao completar 70 anos de idade ou 20 de atividade no cargo, passará à categoria de Acadêmico Emérito, continuando, porém, com todos os direitos e regalias dos Titulares, sendo, neste caso, aberta vaga para novo Titular.

§ Único — O disposto neste artigo não se aplica aos Acadêmicos-Titulares-Fundadores.

Art. 13 — São considerados Acadêmicos-Honorários odontólogos que, mesmo não pertencendo a Academia, tenham cumprido real destaque na profissão.

Art. 14 — São considerados Acadêmicos-Beneméritos as pessoas físicas ou jurídicas que concorrerem para que a Instituição possa alcancar os seus objetivos.

Art. 15 — São considerados Acadêmicos-Correspondentes Cirurgiões-Dentistas que, militando em outras cidades brasileiras, sejam designados correspondentes para assuntos de interesse da Academia.

Art. 16 — O reconhecimento dos Acadêmicos-Honorários, Beneméritos e Correspondentes será feito através de Assembléia especialmente convocada para este fim e deverá contar com a aprovação de dois terços dos presentes. A estes será outorgado diploma.

Art. 17 — A Academia será administrada por uma Diretoria composta de Presidente, 1.º Vice-Presidente, 2.º Vice-Presidente, Secretário-Geral, 1.º Secretário, 2.º Secretário, 1.º Tesoureiro, 2.º Tesoureiro, Diretor de Biblioteca e Museu, Orador.

§ 1.º — O Regimento Interno determinará as atribuições de cada membro da Diretoria.

§ 2.º — A primeira Diretoria será eleita na primeira reunião após a Assembléia de fundação.

§ 3.º — O mandato da Diretoria será de dois anos, sendo permitido reeleição.

§ 4.º — A eleição da Diretoria dar-se-á sempre na primeira semana de outubro, e a posse no dia 25 do mesmo mês, dia do Dentista.

§ 5.º — Nas Assembléias especialmente convocadas para se proceder às eleições, somente poderão votar os Acadêmicos-Titulares presentes e que estejam quites com a tesouraria, não sendo aceitos votos por procuração.

Art. 18 — Os Acadêmicos pagarão uma anuidade a ser fixada pela Assembléia.

§ Único — Todo Acadêmico-Titular, ao tomar posse, contribuirá para os cofres da Academia com uma taxa correspondente a um salário mínimo.

Art. 19 — A Academia reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, com dia e hora previamente determinados, deliberando sempre com maioria dos presentes.

§ Único — O período de férias dos trabalhos da Academia será determinado pelo Regimento Interno.

Art. 20 — Os membros da Academia não respondem individualmente pelas obrigações contraídas em nome dela, expressa ou implicitamente, pelos seus representantes.

Art. 21 — As alterações do presente Estatuto só poderão ser feitas por uma Assembléia convocada para esse

fim, com a presença de pelo menos dois terços dos Titulares.

Art. 22 — Compete ao Presidente representar a Academia em Juízo ou fora dela.

Art. 23 — Nenhum Titular poderá usar o nome da Academia sem que esteja para isto autorizado pelo Presidente.

Art. 24 — O Presidente terá voto de qualidade para desempate.

Art. 25 — Fica instituída uma Comenda, cujo nome será posteriormente escolhido em Assembléia, destinada aos Acadêmicos, que a receberão no ato de posse.

§ Único — O nome da Comenda será escolhido em Assembléia convocada com este objetivo.

Os membros da Diretoria não perceberão qualquer vantagem pecuniária pelo exercício das funções dos seus cargos, anteriormente transcritos neste Estatuto, tendo sido escolhido os seguintes membros para constituir a sua primeira Diretoria: Presidente: *Francisco Wilson de Vasconcelos Dias* — CPF 000.297.933-00; 1.º Vice-Presidente: *Francisco George Barros Leal* — CPF 032.078.583-00; 2.º Vice-Presidente: *João Nunes Pinheiro* — CPF 000.076.413-20; Secretário-Geral: *José Mário Mendes Mamede* — CPF 013.239.973-34; 1.º Secretário: *Ananias Macedo* — CPF 000.397.213-53; 2.º Secretário: *Maria Iolanda Montenegro Tavares* — CPF 010 229.703-72; 1.º Tesoureiro; *Joaquim Dantas Braga* — CPF 000.017.673-72; 2.º Tesoureiro: *Edson de Lima Gomes* — CPF 000.133.073-04; Diretor de Biblioteca e Museu: *Benito Vasconcelos Tavares* — CPF 0.00.109.873; Orador: *José Dilson Vasconcelos de Menezes* — CPF 000.157.843-04.

REGIMENTO INTERNO

Art. 1.º — A ACADEMIA CEARENSE DE ODONTOLOGIA (A.C.O), tem sede e foro na cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará.

§ Único — Quando, por motivo superior, a A.C.O. funcionar fora da sede, a Diretoria expedirá aviso, com antecedência mínima de 48 horas, dando ciência e convocando os Acadêmicos,.

DOS MEMBROS TITULARES

Art. 2.º — A A.C.O., constituída por 40 (quarenta) acadêmicos-Titulares e um número indeterminado de Eméritos, Honorários, Beneméritos e Correspondentes, reger-se-á pelas disposições que se seguem.

DOS ACADÊMICOS TITULARES

Art. 3.º — Dias 40 (quarenta) cadeiras ocupadas por Acadêmicos Titulares, 20 (vinte) são preenchidas pelos Acadêmicos que a organizaram e assinaram a ata de fundação, sendo, assim, considerados Acadêmicos-Titulares-Fundadores, os quais serão os Patronos das respectivas cadeiras após o falecimento; e as demais, por Acadêmicos posteriormente eleitos, chamados Acadêmicos-Titulares, cujas cadeiras terão, como Patronos, Cirurgiões-Dentistas de reconhecido mérito, escolhidos pela Assembléia Geral Extraordinária para tal fim convocada.

Art. 4.º — Serão abertas vagas no quadro da A.C.O. por morte ou renúncia de Acadêmico-Titulares, pela passagem de Acadêmico-Titular para a categoria de Acadêmico-Emérito (art. 12 dos Estatutos), assim como pelo não comparecimento de 2 (duas) reuniões durante o ano (art. 11 dos Estatutos).

§ Único — Ocorrendo a vaga, o Presidente da Comissão de Indicação dos novos Acadêmicos-Titulares fará a comunicação, em sessão ordinária, para que seja declarada a vacância e marcada a época para recebimento de propostas para preenchimento da cadeira.

Art. 5.º — A proposta de candidato para preenchimento da vaga deverá ser feita com a assinatura de três Acadêmicos-Titulares, constando da mesma o nome do candidato por extenso, data do nascimento, filiação e residência, ano de formatura, nome da Escola ou Faculdade, número, data e demais informações sobre o registro do diploma, número de inscrição no Conselho Regional de Odontologia, devendo constar de seu memorial uma relação completa e circunstanciada de todos os títulos e trabalhos publicados, bem assim uma biografia minuciosa e detalhada.

§ 1.º — O Secretário-Geral, a quem deve ser encaminhada a proposta, verificará a documentação e formará processo, encaminhando-o à Comissão de que trata o

§ 2.º do art. 8.º dos Estatutos, para apresentar parecer no prazo de 30 dias, o qual será submetido à apreciação da Assembléia, sendo a votação em escrutínio secreto, devendo obter a aprovação de, no mínimo, dois terços dos Acadêmicos presentes.

§ 2.º — Quando mais de um candidato obtiver parecer favorável da Comissão e aprovação da Assembléia, os nomes serão submetidos à votação em escrutínio secreto para a escolha do ocupante da vaga.

§ 3.º — No caso de a documentação que instrui o processo estar imcompleta, o Secretário-Geral, antes de encaminhá-la à Comissão, comunicará por escrito a um dos Acadêmicos proponentes o ocorrido, estabelecendo um prazo máximo de 15 dias para o saneamento do processo.

§ 4.º — A Assembléia Geral destinada à votação da proposta para admissão de novos Acadêmicos será convocada com a antecipação mínima de dez (10) dias, constando da convocação:

a) relação do ou dos candidatos propostos;
b) data, hora e local da Assembléia.

§ 5.º — Cada vaga será submetida à votação em uma única Assembléia, na qual o Sec.-Geral apresentará relatório sobre o procedimento adotado, comunicará o número de membros com direito a voto, o número de votantes presentes, cabendo ao Presidente dar início à votação por chamada nominal dos Acadêmicos que assinarão a folha de votação (§ 5.º do art. 17 dos Estatutos) e designar uma comissão escrutinadora que fará a apuração dos votos.

Art. 6.º — Proclamado o resultado, este será imediatamente comunicado por ofício ao candidato indicado, que deverá ser empossado dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, em sessão solene, na qual será entregue o respectivo diploma, e far-se-ão ouvir o paraninfo e o recipiendário.

§ Único — O discurso do recipiendário versará sobre a vida e atividades culturais do Patrono.

Art. 7.º — A vacância decorrente do que estabelece o art. 12 dos Estatutos é automática e não depende de decisão da Assembléia ou da Diretoria, cabendo, entretanto, a esta última, a seu critério, determinar a abertura de inscrições para o preenchimento da vaga.

DOS ACADÊMICOS-HONORÁRIOS

Art. 8.º — A Academia poderá conferir o título de Acadêmico-Honorário a Cirurgiões-Dentistas que, não pertencendo à Academia, tenham tido real destaque no exercício da profissão e sejam possuidores de méritos reconhecidos, não podendo, contudo, conferir mais de três títulos anualmente (art. 13 dos Estatutos).

§ 1.º — A escolha dos Acadêmicos-Honorários obedecerá às seguintes condições:

a) ser graduado em Odontologia há mais de 25 anos;
b) ser proposto por cinco (5) ou mais Acadêmicos-Titulares e ou Eméritos;
c) a proposta deverá ser acompanhada de memorial com a indicação dos títulos, trabalhos e demais elementos úteis ao julgamento do mérito do candidato;
d) a decisão da Assembléia será tomada por dois terços de Acadêmicos-Titulares presentes (art. 16 dos Estatutos).

§ 2.º — Quando assistirem as sessões, os agraciados referidos neste artigo terão assento ao lado dos Acadêmicos.

DOS ACADÊMICOS-BENEMÉRITOS

Art. 9.º — A Academia poderá conferir o título de Acadêmico-Benemérito às pessoas físicas ou jurídicas que concorrerem para que a instituição possa alcançar os seus objetivos ou que houverem prestado serviços relevantes à mesma e concorrido com doações significativas a serem integradas ao seu patrimônio (art. 14 dos Estatutos).

§ 1.º — A proposta para Sócio-Benemérito originar-se-á da Diretoria e, devidamente justificada, será submetida à apreciação e decisão da Assembléia.

§ 2.º — Quando assistirem às sessões, os agraciados referidos neste artigo terão assento ao lado dos Acadêmicos.

DOS ACADÊMICOS-CORRESPONDENTES

Art. 10 — A Academia poderá admitir Acadêmicos-Correspondentes, Cirurgiões-Dentistas que, militando em outras cidades brasileiras, terão a incumbância de tratar dos interesses da Academia na cidade e no meio em que atuam, sendo eleitos em sessão ordinária.

§ Único — Acompanhando a proposta, deverá ser apresentado memorial sobre o candidato, enumerando os seus títulos, trabalhos e atividades científicas.

DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

Art. 11 — São órgãos diretivos da A.C.O.:

a) Diretoria;
b) Assembléia Geral.

DA DIRETORIA

Art. 12 — A Diretoria será eleita na primeira semana de outubro para um mandato de dois anos, podendo haver reeleição, e é composta do Presidente, 1.º Vice-Presidente, 2.º Vice-Presidente, Secretário-Geral, 1.º Secretário, 2.º Secretário, 1.º Tesoureiro, Diretor da Biblioteca e Museu e Orador Oficial.

Art. 13 — São atribuições dos membros da Diretoria:

I — Do Presidente:

a) representar a Academia em juízo, ativa ou passivamente, em suas relações com terceiros, bem como em quaisquer atos ou solenidades, podendo, no último caso, fazer-se representar por Acadêmicos por ele designado;
b) convocar e presidir as Assembléias, as sessões ordinárias, as reuniões da Diretoria e as de qualquer comissão que esteja presente, votando apenas para desempate quando for o caso.
c) assinar os papéis e documentos da A.C.O.,
d) constituir comissões eventuais e atribuir tadentre eles correspondências, editais e avisos; refas aos Acadêmicos;

e) convocar, por iniciativa própria ou por solicitação dos Acadêmicos, reuniões extraordinárias na forma regimental;
f) dar posse a novos Acadêmicos e assinar o diploma;
g) nomear comissões, exceto as que estatutariamente possam ser criadas e que devam ser eleitas pela Diretoria;
h) autorizar o pagamento de despesas e assinar os respectivos cheques juntamente com o tesoureiro;
i) propor à Diretoria modificações na estrutura administrativa, autorizando a admissão ou demissão de funcionários, se necessário;
j) cumprir e fazer cumprir os Estatutos e o presente Regimento Interno, decidindo sobre os casos omissos neste Regimento, ouvida a Diretoria.

II — Do 1.º Vice-Presidente:

a) compete-lhe, além das atribuições que lhe forem atribuídas pelo Presidente, substituí-lo nos seus impedimentos;
b) coordenar uma das comissões criadas pelo presente Regimento Interno, a critério da presidência.

III — Do 2.º Vice-Presidente:

a) além das atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente, substituir o 1.º Vice-Presidente nos seus impedimentos;
b) coordenar uma das comissões criadas pelo presente Regimento Interno, a critério da Presidência.

IV — Do Secretário-Geral:

a) substituir os Vice-Presidentes em suas faltas e impedimentos;
b) auxiliar o Presidente nas providências de ordem administrativa;
c) dirigir a Secretaria;

d) expedir diplomas que assinará com o Presidente;
e) providenciar o encaminhamento de votos, indicações, resoluções e outras manifestações, objeto de deliberação de órgãos diretivos da Academia;
f) organizar e manter atualizado o fichário de membros da Academia;
g) receber o pedido de inscrição dos candidatos e os respectivos documentos que se destinam à instrução do processo, encaminhando-os à Comissão de Indicação, bem assim o destinado aos prêmios por ela instituídos, observando o disposto no presente Reglmento;
h) apresentar, na sessão de aniversário, o relatório do ano acadêmico;
i) expedir editais e avisos, bem como oferecer subsídios à comissão designada pelo Presidente para promover a divulgação das atividades e outros assuntos da Academia;
j) executar outras tarefas não previstas neste Regimento que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

V — Do 1.º Secretário:

a) substituir o Secretário-Geral em seus impedimentos;
b) preparar a pauta e elaborar a ata de todas as reuniões dos órgãos estatutários.

VI — Do 2.º Secretário:

a) além das atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente, colaborar com o 1.º Secretário e substitui-lo nos seus impedimentos;
b) responder pelo expediente administrativo e acompanhar os atos de gestão da Academia, oferecendo subsídio à Comissão de Divulgação

VII — Do 1.º Tesoureiro:

a) guardar os valores, livros e documentos da Academia, salvo os que devam ficar do 1.º Secretário;

b) responsabilizar-se pela contabilização e pelo controle financeiro dos valores constantes de sua receita e despesa;
c) preparar o expediente normal da Tesouraria e elaborar o orçamento e balanço anuais.

VIII — Do 2.º Tesoureiro:

Além das atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente, colaborar com o 1.º tesoureiro e substitui-lo nos seus impedimentos.

IX — Do Diretor de Biblioteca e Museu:

a) planejar a organização da Biblioteca e do Museu e dirigi-los;
b) integrar a Comissão de Publicações;
c) organizar um fichário dos Cirurgiões-Dentistas que atuam no Ceará, destinado a subsidiar a história da Odontologia;
d) organizar a história das peças do museu e manter sua catalogação atualizada;
e) colaborar para a organização dos Anais da Academia.

X — Do Orador Oficial:

a) proferir, em nome da Academia, os discursos protocolares, exceto os de saudação aos novos Acadêmicos;
b) coordenar uma das comissões criadas pelo presente Reglmento, a critério da Presidência.

DAS COMISSÕES

Art. 14 — A Comissão de que trata o § 2.º do art. 8.º dos Estatutos — Comissão de Indicação de Novos Acadêmicos — deverá ter caráter permanente. Poderão, ainda, ser designadas pelo Presidente, com a aprovação da Diretoria, uma Comissão Científica, uma Comissão de Publicações e uma de Relações Públicas, com número ímpar de Acadêmicos-Titulares, para cumprirem as seguintes atribuições:

I — Comissão de Indicação de Novos Acadêmicos

Compete-lhe, além do disposto no § 2.º do art. 8.º dos Estatutos, fazer revisão das biografias dos patronos e *Curriculum* dos Acadêmicos, mantendo-os sempre atualizados.

II — Comissão Cientifica

Compete-lhe:

a) organizar, anualmente, o programa das atividades culturais da Academia: conferências, simpósios, mesas-redondas e quaisquer outras atividades científicas e sócio-culturais, particularmente as de interesse histórico;
b) apreciar e oferecer parecer sobre os processos de candidatos que apresentem trabalhos para concorrerem aos prêmios instituídos pela Acadêmia;
c) opinar sobre outros assuntos não previstos neste Regimento, quando solicitado pela Diretoria ou pela Assembléia Geral.

III — Comissão de Publicações

Compete-lhe promover, contando com a colaboração do Diretor de Biblioteca e Museu, que é um dos seus membros, organização e publicação dos Anais da Academia e da Revista (art. 2º dos Estatutos) em que deverão ser publicados, além da colaboração dos Acadêmicos, os discursos de posse e documentos históricos.

IV — Comissão de Relações Públicas

Compete-lhe:

a) Estabelecer contacto com autoridades e instituições congêneres visando ao intercâmbio cultural e científico;
b) promover os eventos sociais da Academia e divulgá-los através dos meios de comunicação;
c) encarregar-se do cerimonial das sessões solenes;

d) promover campanhas para aquisição da sede própria.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15 — A Assembléia Geral, prevista nos Estatutos, será dirigida por uma mesa formada pelo Presidente, Secretário-Geral e outros membros da Diretoria, a critério do Presidente, reunindo-se ordinariamente: em fevereiro, para aprovação do programa anual da Academia; em junho, para avaliação das atividades do semestre; em outubro dos anos pares, para eleição da nova Diretoria; e em dezembro, para a apresentação da prestação de contas do exercício.

§ 1.º — Reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por requerimento de um terço (1/3) de Acadêmicos-Titulares e Eméritos.

§ 2.º — A convocação das Assembléias Ordinária e Extraordinária deve ser feita com antecedência de 5 (cinco) dias da data prevista, constando da mesma a pauta da reunião.

§ 3.º — O *quorum* necessário para deliberação da Assembléia é de dois terços (2/3) dos Acadêmicos em primeira convocação e com qualquer número em segunda convocação, uma hora após fixada a primeira.

§ 4.º — Nas Assembléias Extraordinárias só poderão ser discutidos e votados os assuntos constantes da pauta de reunião.

Art. 16 — São atribuições da Assembléia Geral:

a) aprovar o relatório da Diretoria;
b) emendar e reformar os Estatutos;
c) responder a consultas e resolver casos omissos nos Estatutos e no Regimento Interno;
d) escolher membros titulares;
e) aprovar a dissolução da Academia.

Art. 17 — A Assembléia Geral funcionará obedecendo ao seguinte roteiro:

a) abertura pelo Presidente;
b) leitura da convocação e verificação de *quorum* pelo Secretário-Geral;

c) abertura dos debates sobre os assuntos constantes da pauta, após os quais proceder-se-á à votação que poderá ser aberta ou secreta, conforme seja estabelecida nos Estatutos, no Regimento ou pela própria Assembléia;
d) a apuração de qualquer votação caberá à Mesa, salvo Assembléia Geral para eleição da Diretoria e admissão de novos Acadêmicos, quando será designada uma comissão escrutinadora;
e) proclamado o resultado, o Presidente suspenderá a reunião pelo tempo necessário para elaboração da ata que, se aprovada, será assinada pelos Acadêmicos presentes.

DAS SESSÕES

Art. 18 — As sessões ordinárias, mensais, ocorrerão em dias fixados na primeira Assembléia do ano, sendo presidida pelo Presidente ou seu substituto legal, e terão o seu desenrolar determinado pela pauta ou pelo Presidente, en função dos assuntos previstos, ou em virtude de proposição dos Acadêmicos presentes.

Art. 19 — As sessões da Diretoria serão realizadas mensalmente.

§ Único — O prazo de tolerância para o início das sessões da Academia será de quinze (15) minutos.

Art. 20 — As sessões solenes serão realizadas para:

a) recepção de novos Acadêmicos;
b) posse da nova Diretoria;
c) comemorações e homenagens.

§ 1.º — Nas sessões solenes, os trabalhos serão dedicados integralmente ao motivo da convocação.

§ 2.º — O discurso de recepção a um novo Acadêmico será proferido por um dos Acadêmicos-Titulares que o hajam proposto, salvo se declinarem da incumbência, caso em que a Diretoria designará outro Acadêmico.

§ 3.º — No discurso de recepção ao novo Acadêmico deverá constar a biografia do mesmo, bem como, no discurso do recipiendário, deverá constar a biografia do Patrono.

§ 4.º — As despesas decorrentes das sessões solenes de posse correrão por conta do recipiendário.

§ 5.º — Nas despesas a que se refere o parágrafo anterior, não está incluída a taxa a que se refere o § Único do art. 18 dos Estatutos, que deverá ser recolhida à Tesouraria mediante recibo, antes da posse.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 — A Academia terá insígnia de acordo com o modelo aprovado pela Diretoria.

Art. 22 — Serão concedidos a cada Acadêmico um diploma, assinado pelo Presidente e pelo Secretário-Geral, e um colar com medalhas, símbolo das insígnias academicas.

§ Único — A medalha a que se refere o persente artigo denominar-se-á Francisco Sá Roriz.

Art. 23 — As disposições deste Regimento poderão ser modificadas mediante proposta da Diretoria ou de um terço dos Acadêmicos-Titulares e Eméritos e aprovação pela maioria dos presentes em Assembléia Extraordinária convocada para tal fim.

Art. 24 — A anuidade a que se refere o art. 18 dos Estatutos terá o seu pagamento efetivado em quatro trimestres, correspondendo, cada um, a meio salário-mínimo vigente.

Art. 25 — A Academia observará dois períodos de recesso, correspondentes aos meses de janeiro e julho.

Art. 26 — Este Regimento Interno entrará em vigor após a sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza, 16 de junho de 1985.

RELAÇÃO DOS ACADÊMICOS COM RESPECTIVAS CADEIRAS

Cadeiras — Acadêmicos

01 — Ailton Gondim Lóssio
Av. Pres. Kennedy, 872 — apt.º 202
Fone: 226.8007

02 — Ananias Macedo
Rua Visconde de Mauá, 267 — 5.º and.
Fone: 224.0272

03 — Antônio Alves Franco
Rua General Joaquim de Andrade, 134
Fone: 224.21.86

04 — Augusto Mota Borges
Rua General Tertuliano Potiguara, 555, apt.º 501
Fone: 224.0335

05 — Benito Vasconcelos Tavares
Rua Carlos Vasconcelos, 411 — Fone: 224.2007

06 — Edison de Lima Gomes
Rua Vicente Leite, 1011 — apt.º 200

07 — Francisco Chagas Costa Tito
Rua Solon Pinheiro, 835 — Fone: 231.7661

08 — Francisco George Barros Leal
Rua Vicente Leite, 1011 — apt.º 200
Fone: 224.2859

09 — Francisco Wilson de Vasconcelos Dias
Rua Barbosa de Freitas, 650 — apt.º 601
Fone: 244.7797

10 — Gerardo Milton Sá
Rua Beniamin Barros, 45 — Fone: 223.1388

11 — Jaciné Cidrack de Oliveira
Rua Domingos Alves Ribeiro, 65 — Fone: 229-0329

12 — João Hildo de Carvalho Furtado
Rua Princeza Isabel, 986 — Fone 226.2602

13 — João Nunes Pinheiro
Rua Paula Rodrigues, 333 — Fone: 227.7631

14 — Joaquim Dantas Braga
Tabuba — Fone: 318.1206

15 — José Airton Borges
Rua Leonardo Mota, 1730 — Fone: 224.2861

16 — José Dilson Vasconcelos de Menezes
Rua Marcondes Pereira, 1255 — Fone: 227.1476

17 — José Mário Mendes Mamede
Av. Jovita Feitosa, 2435 — Fone: 223.3663

18 — Luiz Gomes Nogueira
Rua Tibúrcio Cavalcante, 2539 — Fone: 224.3049

19 — VAGA

20 — Maria Iolanda Montenegro Tavares
Rua Carlos Vasconcelos, 411 — Fone: 224.2007

21 — Aldo Frota Nogueira
Rua Damião Fernandes, 409 — Fone: 223.9606

22 — Aurício Colares Alves
Iguatu — Ceará

23 — Alan Cabral
Rua Gonçalves Lêdo, 1500 — Fone: 231.1810

24 — Cláudio Marques Freire
Rua Bento Albuquerque, 2625 — Fone: 234.2278

25 — Francisco Nogueira Pontes
Rua Bárbara de Alencar, 180 — Fone: 226.4780

26 — Geraldo Menezes Barbosa
Rua Padre Cícero, 253 — Juazeiro do Norte
Fone: 511.0233

27 — Gerardo de Araújo Mendonça
Rua Joaquim Nabuco, 3170 — Fone: 227.2022

28 — Augusto Mota Borges Filho
Rua Canuto de Aguiar, 400, apt.º 402
Fone: 244.2988

29 — João Domício Filho
Av. Francisco Sá, 442 — Fone: 223.4783

30 — Francisco Bessa Nogueira
Av. Barão de Studart, 1966, apt.º 602
Fone: 224.6241

31 — Carlos Rolim Martiniano
Rua Padre Valdivino, 1156 — Fone: 224.0870

32 — Jório Almir da Escóssia
Rua Marques Macedo, 1350 — apt.º 1001
Fone: 224.7695

33 — Francisco Gonzaga Sales
Rua José Vilar, 3.000 — Fone: 227.1314

34 — José Eloy da Costa
Rua Ana Bilhar, 335 — Fone: 224.9128

35 — José Silvestre Cavalcante Coêlho
Av. D. José, 50 — Sobral — Fone: 611.1435

36 — José Valmyr Araujo
Rua Dr. João Monte, 461 — Sobral
Fone: 611.1430

37 — Ilan Ferreira do Vale
Rua Prof. Francisco Gonçalves, 444
Fone: 227.3553
38 — Mussoline Rabelo Fortes
Rua Tomaz Pompeu, 333 — Fone: 224.2055
39 — VAGA
40 — Zilberto Monteiro de Alencar
Rua Tibúrcio Cavalcante, 2950 — Fone: 227.1723

ACADÊMICOS-EMÉRITOS

Ivan Cézar Ramos
Rua Barão de Aracati, 1700 — Fone: 226.9617
Antônio de Andrade Bomfim Filho
Av. João Pessôa, 4747 — Fone: 223.2676

ACADÊMICO-HONORÁRIO

Edrizio Barbosa Pinto
Rua Barão de Itamaracá, 22
Espinheiro — Fone: (081) 222.3450
Recife — Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA

E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 122/94

AO PROJETO DE LEI Nº 161/94.

PARECER.

O presente projeto de lei, "Considera de utilidade pública a Academia Cearense de Odontologia".

A entidade desenvolve trabalhos de natureza educativa e cientifica e não tem fins lucrativos, como deixa claro seu estatuto.

Isto posto, por tratar-se de entidade que visa engrandecer a Odontologia no estado do Ceará, somos favoráveis ao pleito, submetendo-o à apreciação em Plenário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 27 DE junho DE 1994.

RELATOR

PRESIDENTE.

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 161/94.

APROVADO
EM 30/06/94
Presidente

Considera de utilidade pública a Academia Cearense de Odontologia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Academia Cearense de Odontologia.

Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de junho de 1994.

PRESIDENTE

FAM

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

MAPR

Ofício nº 1139 /94

Fortaleza, 1º de julho de 1994.

Senhor Prefeito:

Na confromidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara de autoria do Vereador SÉRGIO NOVAIS, que **"CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ACADEMIA CEARENSE DE ODONTOLOGIA".**

Cordialmente,

Vereador José Sarto
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
DD: Prefeito Municipal de Fortaleza